



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 821**

**00127** ETIQUETA



CD/18670.81182-99

DATA 05/03/2018	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, de 2018</b>
--------------------	--

AUTOR <b>DEP. POMPEO DE MATTOS - PDT/RS</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994:

XVIII – ações de desenvolvimento econômico e social de Municípios onde estão situados estabelecimentos penais.

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Penitenciário Nacional – Funpen prevê o repasse de recursos a Estados e Municípios para aplicação em uma série de políticas e ações relacionadas à infraestrutura dos estabelecimentos penais e à ressocialização dos presos e dos internados.

Contudo, os Municípios onde estão situados os estabelecimentos penais acabam por incorrer em uma série de despesas adicionais que não se dão diretamente no estabelecimento penal nem junto ao preso ou internado, mas que impactam nas contas públicas e geram externalidades para a economia e a sociedade local. Assim, proponho a inclusão de inciso ao artigo da Lei do Funpen que elenca em que os recursos do Fundo poderão ser aplicados, para que os Municípios possam receber recursos para custear tais despesas.

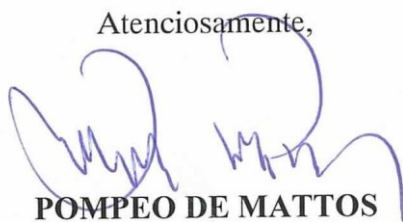
Cabe destacar que, embora tenha sido aprovada na forma de Lei Complementar, já há jurisprudência pacificada no sentido de que a lei que cria o Funpen tem *status* de Lei Ordinária,

podendo, portanto, ser emendada por Medida Provisória.

Peço, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Brasília, 05 de março de 2018.

Atenciosamente,



**POMPEO DE MATTOS**

Deputado Federal

PDT/RS



CD/18670.81182-99